



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4601

(05 DE ABRIL DE 2013)

Dispõe sobre: **INSERE O § 3º, AO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.573/2012, QUE DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – Fica inserido o Parágrafo 3º, ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.573, de 03 de Dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Ficam dispensados da juntada dos documentos comprobatórios, exceto comprovante de renda e carnê de IPTU atual, o beneficiário que em exercícios anteriores tenha sido contemplado com a isenção, devendo requerer junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura a isenção do imposto, juntando o comprovante de rendimentos atualizados, carnê de IPTU e subscrever a declaração de responsabilidade, utilizando o último processo de concessão da isenção, sendo dispensado o pagamento da taxa de protocolo correspondente."

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Abril de 2013.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Emenda Aditiva ao Artigo 2º

Autoria do Vereador Dr. Carlos Augusto de Castro

Autoria do Vereador Dr. Wladimir Panelli